



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2.361, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de travessia elevada ou outro tipo de redutor de velocidade próximo à escolas, hospitais, UPA e UBS’s localizadas em nosso Município”.

Vereador Ebio Viana de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Ricardo Akira Ono Auriani.

Art. 1º - Fica obrigada a implantação de travessia elevada próximo ao portão de entrada e saída das escolas, hospitais, UPA e UBS’s localizadas no Município.


Parágrafo único – Caso a disposição dos imóveis próximos aos locais indicados no “caput” deste artigo não permitir a implantação do referido dispositivo, deverá ser implantado outro tipo de redutor de velocidade adequado para a situação encontrada.

Art. 2º - O custo com a implantação das travessias elevadas ou outro dispositivo de redutor de velocidade será arcado pela receita de multas de trânsito arrecadadas pelo Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de agosto de 2020 – 56º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Ebio Viana de Oliveira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Plei n.º 016/2019 = CM
Autógrafo n.º 059.12.2019 = CM
Proc. n.º 470/2019 = CM